MENSAGEM Nº 358/2015

Ref.: Projeto de Lei nº 358/2015

Assunto: Concede revisão geral à remuneração e subsídios

A revisão geral anual é prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, no qual é assegurado aos servidores e aos agentes políticos a correção do valor remuneratório.

O presente projeto é enviado à Câmara Municipal após a última reunião realizada com os representantes do Sindicato dos Servidores Públicos, ocorrida em 20/05/2015.

Para os agentes políticos será concedida a revisão geral anual, com base no §1°, do art. 1°, da Lei nº 982, de 29 de junho de 2004.

Ainda, conforme prevê o inciso III, do § 2º, do art. 3º, da Lei Municipal 2274/09, estendemos a revisão das bolsas auxílio concedidas aos estagiários da Administração Pública.

Isto por si justifica o **regime de urgência**, que ora se requer, bem como a aprovação do presente projeto de lei.

São Bento do Sul, 20 de maio de 2015.

FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
Recebemos: 20/05/15
Horas: 18:15
Visto: 066/15

PROJETO DE LEI Nº 358, DE 20 DE MAIO DE 2015.

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL INCIDENTE SOBRE VENCIMENTOS, SUBSÍDIOS E BOLSAS.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei concede a revisão remuneratória geral anual aplicável aos vencimentos, subsídios e bolsas, aos servidores públicos, agentes políticos e estagiários do Poder Executivo, conforme previsto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, na forma dos artigos seguintes.

Art. 2º A revisão geral anual, no percentual de 8,34% (oito vírgula trinta e quatro por cento), apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, será concedida a partir de 01 de maio de 2015, incidindo:

I – sobre os vencimentos de todos os servidores públicos municipais do Poder Executivo;

II – sobre o valor da bolsa auxílio dos estagiários da Administração Municipal, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 3º, da Lei Municipal nº 2274/09.

III - sobre os subsídios de todos os agentes políticos municipais do Poder Executivo, com base no § 1º, do art. 1º, da Lei Municipal nº 982/2004.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2015.

São Bento do Sul, 20 de maio de 2015.

FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal